

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº     , DE 2015**  
**(Do Sr. Sergio Vidigal)**

Requer informações escritas ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda para apurar o valor estimado da renúncia de receitas decorrentes da eventual aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 75, de 2015, que dispõe sobre a isenção fiscal do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a produção de móveis do tipo utilizado em salas de aula de estabelecimentos escolares.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações escritas ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para esclarecimentos a esta Casa, mediante elaboração de estudo da Secretaria da Receita Federal (SRF), no que se refere à apuração do valor estimado da renúncia de receitas decorrentes da eventual aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 75, de 2015, que dispõe sobre a isenção fiscal do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a produção de móveis do tipo utilizado em salas de aula de estabelecimentos escolares (anexo).

**JUSTIFICAÇÃO**

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 75, de 2015, da Câmara dos Deputados, dispõe sobre a isenção fiscal do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a produção de móveis do tipo utilizado em

salas de aula de estabelecimentos escolares. É uma proposição que, por prever renúncias fiscais, tem impacto orçamentário-financeiro para o Poder Executivo, de modo que se torna fundamental um estudo da Secretaria da Receita Federal no sentido de estabelecer um valor estimado da renúncia de receitas em pauta.

A estimativa solicitada servirá como componente essencial para que o Parlamento tenha condições de avaliar o impacto orçamentário-financeiro e a pertinência da medida. Solicitamos a gentileza de encaminhar as informações solicitadas ao gabinete do Senhor Deputado Sergio Vidigal.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2015

Deputado SERGIO VIDIGAL

## **ANEXO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 75, DE 2015**

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a produção de móveis do tipo utilizado em salas de aula de estabelecimentos escolares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo instituir isenção fiscal do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a produção de móveis do tipo utilizado em salas de aula de estabelecimentos escolares.

Art. 2º A isenção do art. 1º terá como beneficiárias as empresas que fabriquem os móveis do tipo utilizado em salas de aula de estabelecimentos escolares e será regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2015

Deputado **SERGIO VIDIGAL**

Relator